



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA



PROCESSO N.º : 2015001902
INTERESSADO : **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**
ASSUNTO : Encaminha as contas anuais do Fundo de Modernização do TCE, relativas ao exercício de 2014.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre expediente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE -, consistente no Ofício n. 172, de 27 de maio de 2015, da Presidência daquela Corte de Contas, encaminhando a esta Casa Legislativa as contas anuais do seu Fundo de Modernização, relativas ao exercício de 2014.

O encaminhamento do TCE atende ao disposto no art. 11, XXI, da Constituição Estadual, que atribui competência privativa para esta Casa Legislativa apreciar e julgar a contas anuais do Tribunal de Contas do Estado.

O processo em pauta abrange, portanto, a movimentação contábil, orçamentária e financeira do Fundo de Modernização do TCE, no exercício financeiro de 2014. Dessa forma, a análise a ser realizada no âmbito desta Comissão refere-se à regularidade ou não das contas apresentadas para julgamento nesta Casa Legislativa.

O Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – FMTCE-GO –, instituído pela Lei 15.034, de 06 de dezembro de 2004, tem por objetivo a complementação dos recursos financeiros destinados aos programas e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos, bem como de ampliação e reaparelhamento das instalações do Tribunal.

A prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2014 do Fundo de Modernização foi realizada de forma tempestiva, nos termos do art. 186 do Memorando elaborado de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República, disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm>



Regimento Interno do TCE, pois o respectivo ofício de encaminhamento data de 27 de maio de 2015 e foi autuado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás no dia 01 de junho de 2015.

No que se refere à documentação, verificou-se a ausência dos seguintes documentos exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do art. 5º, incisos de I a XXXV:

Documentos ausentes na Prestação de Contas FMTCE-GO/2014

Item	Descrição
XVI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Realizável;
XVII	Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64:
b)	Demonstrativo dos Saldos Bancários;
c)	Anexar cópia dos extratos e conciliações bancárias das contas ativas e inativas do mês de dezembro, referente ao exercício em análise, e do mês de janeiro do exercício seguinte, ou dos meses subsequentes onde se evidenciem os ajustes demonstrados nas conciliações: Contas Movimento; Contas Vinculadas; Contas de Aplicações Financeiras; Outras (identificar);
XIX	Demonstrativo de Despesa de Pessoal a Pagar;
XX	Demonstrativo de Outras Contas do Passivo Financeiro;
XXI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Compensado;
XXX	Demonstrativo da Dívida Fundada

Por analogia à análise do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO –, os Demonstrativos de Outras Contas do Ativo Realizável, de Despesa de Pessoal a Pagar, de Outras Contas do Ativo Compensado e da Dívida Fundada não apresentam movimentação, embora sejam exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 – TCE-GO. Adicionalmente, ressalta-se que os anexos enviados estão sem nenhuma assinatura e fora de ordem.

O Balanço Financeiro foi entregue adequadamente, contudo, documentos que permitem atestar a movimentação financeira, ou seja, os extratos bancários, encontram-se ausentes. Vale ressaltar que os responsáveis pela Prestação de Contas do FMTCE-GO elaboraram um quadro em que dispõem a movimentação financeira do exercício financeiro (fls. 86, 87), evidenciando, sucintamente, as entradas e saídas, bem como, os saldos disponíveis em caixa/banco no início e fim do período.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA



Ainda referente à movimentação financeira, embora os extratos não tenham sido anexados ao processo de Prestação de Contas, contrariando a Resolução Normativa n.º 001/2003 – TCE-GO –, é possível verificar que o saldo final do exercício financeiro de 2014 se configura o saldo inicial do exercício financeiro de 2015, presente na Prestação de Contas deste exercício financeiro, em quadro idêntico.

Em uma análise preliminar, constata-se que os responsáveis pelo Fundo apresentam uma visão qualitativa da execução orçamentária e financeira, evidenciando os programas com as respectivas ações, a movimentação financeira, ativo permanente e índices econômicos comumente realizados pela governança corporativa do setor privado.

Em 2014, o escopo orçamentário se deu através de dois Programas: **(1) Programa Controle e Fiscalização da Administração Pública Estadual**, que possui como ações a (i) Construção e instalação do novo edifício sede do TCE; (ii) Desenvolvimento da política da gestão de qualidade; (iii) Treinamento e aperfeiçoamento de servidores do TCE e jurisdicionado; e **(2) Apoio Administrativo** que, por sua vez, é composto da ação denominada (i) apoio administrativo.

Globalmente, os programas totalizaram o valor de R\$ 28.735.000,00, autorizados e disponíveis para a execução orçamentária. Ressalta-se que a dotação inicial correspondia a R\$ 3.735.000,00, acrescida de 25.000.000,00 (fl. 94), resultado das reduções e suplementações e/ou créditos especiais. Desse valor, 52,62% foram executados, como se vê no quadro abaixo:

Despesas executadas – FMTCE-GO - 2014

Natureza	Construção e instalação do novo edifício sede do TCE	Desenvolvimento o da Política de Gestão de Pessoas	Treinamento e aperfeiçoamento de servidores do TCE	Apoio Administrativo
----------	--	--	--	----------------------



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA



Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	3.568.795,00
Despesas de Capital	3.879.554,00	0,00	0,00	7.672.444,00
Investimentos	3.879.554,00	0,00	0,00	7.672.444,00
Total	3.879.554,00	0,00	0,00	11.241.239,00
Total Geral Executado				15.120.793,22
Total Autorizado				28.735.000,00
Percentual de Execução				52,62%

Do total das despesas empenhadas foram pagos R\$ 8.689.658,50, que representam 57,47% do total executado.

A Prestação de Contas do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás apresenta a análise de índices econômicos, comumente adotada no setor privado, demonstrando a liquidez e solvência do órgão. Cabe ressaltar que, excetuando-se suas empresas, participações acionárias e sociedades de economia mista, não é objetivo precípuo da administração pública a geração de lucros, mas, sim, a prestação de serviço de qualidade à sociedade.

Dessa forma, o maior interesse nesses índices está atrelado à responsabilidade do gestor no que se refere ao endividamento público, sobretudo, em relação à dívida flutuante, demonstrando a obediência, por exemplo, às diretrizes emanadas da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Foram analisados o quociente de pronta liquidez, quociente de liquidez imediata e quociente geral de solvência, demonstrando que, para cada R\$ 1,00 de dívida, o FMTCE-GO possuía disponível, em 31/12/2014, R\$ 4,13, R\$ 4,94 e R\$ 7,20, respectivamente (fls. 88, 89).

Numa análise preliminar, não foram detectadas distorções



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA



relevantes nos anexos enviados para demonstrar a movimentação contábil, orçamentária e financeira do FMTCE-GO, isto é, a princípio, os mesmos refletem a posição financeira e orçamentária do referido órgão, em 31/12/2014.

No que concerne à documentação que falta nesta prestação de contas, conforme constatado pelo Relatório Preliminar e acima replicado, por meio do Ofício nº 150/2017, de 3.04.17, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, foi devidamente cobrada do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Nos termos do Ofício nº 053/2017-SEC-ADM, de 08.06.17, oriundo da referida Corte de Contas, foram encaminhados alguns documentos. Contudo, verificou-se, ainda, a ausência dos seguintes documentos, exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do Art. 5º, incisos de I a XXXV:

Quadro 1 – Documentos ausentes na Prestação de Contas FMTCE-GO/2014.

Item	Descrição
XVI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Realizável;
XVII	Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64:
b)	Demonstrativo dos Saldos Bancários;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA



c)	Anexar cópia dos extratos e conciliações bancárias das contas ativas e inativas do mês de dezembro, referente ao exercício financeiro em análise, e do mês de janeiro do exercício financeiro seguinte, ou dos meses subsequentes onde se evidenciem os ajustes demonstrados nas conciliações: Contas Movimento; Contas Vinculadas; Contas de Aplicações Financeiras; Outras (identificar);
XIX	Demonstrativo de Despesa de Pessoal a Pagar;
XX	Demonstrativo de Outras Contas do Passivo Financeiro;
XXI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Compensado;
XXX	Demonstrativo da Dívida Fundada

Fonte: Elaboração própria, com dados do processo nº 2015001902 e a Resolução Normativa n.º 001/2003 – TCE-GO

Da relação de documentos ausentes, constante no Quadro 1, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás não enviou nenhum item faltante. Considere o item XVII - Anexo 13 – Balanço Financeiro que conforme o item 07 do Memorando 168/2016 de 17/11/2016 havia sido enviado adequadamente, mas sem os itens “b” e “c” do quadro acima

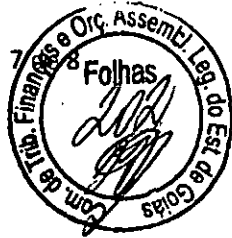
Mister destacar que o Demonstrativo de Saldos Bancários e os extratos bancários não foram encaminhados e, esses documentos, são de suma importância para a análise.

Acrescenta-se, ainda, que foram enviados outros Demonstrativos Contábeis da Lei 4.320/64, que já haviam sido apresentados quando da Tomada de Contas no Processo nº 2014001950 – Contas Anuais do Fundo de Modernização do TCE-GO:

- Anexo 01 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 02 – Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada
- Anexo 09 – Demonstrativo da Despesa Segundo as Funções;
- Anexo 09A – Demonstrativo da Despesa Realizada por Função, Programa, Fonte de Recurso e Categoria Econômica;
- Anexo 10A – Demonstrativo da Receita Realizada Mês a Mês;
- Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade;
- Anexo 11A - Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos;
- Anexo 11 Resumo – Comparativo da Despesa Autorizada com a



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA



Realizada por Projeto/Atividade;

- Anexo 11B – Demonstrativo de Reduções de Créditos;
- Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- Demonstrativo do Ativo Realizável;
- Demonstrativo de Desembolso a Apropriar;
- Demonstrativo da Conta de Restos a Pagar; e
- Anexo 13 – Balanço Financeiro considerado Demonstrativo inválido em razão do não fechamento do Ativo com o Passivo.

Por analogia à análise do FEMAL- Fundo Especial de Modernização, Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, os Demonstrativos de **Outras Contas do Ativo Realizável, de Despesa de Pessoal a Pagar, de Outras Contas do Passivo Financeiro, de Outras Contas do Ativo Compensado e da Dívida Fundada não apresentam movimentação**, embora sejam exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 – TCE-GO. Adiciona-se que a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás não os emite.

Em conclusão, em que pese ainda permanecerem ausentes alguns documentos na prestação de contas do Fundo de Modernização do TCE-GO, não representa, sob o aspecto contábil, motivo suficiente para comprometer a aprovação desta presente Prestação de Contas.

Portanto, esta Relatoria manifesta pela **aprovação das contas do Fundo de Modernização do TCE-GO**, referentes ao exercício de 2014, apresentando em anexo, para tanto, o respectivo **DECRETO LEGISLATIVO**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de Agosto de 2017.

Deputado CARLOS ANTONIO
Relator

Mtc/rbp



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA



DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE DE 2017.

Aprova as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em relação às contas anuais do Fundo de Modernização do TCE, referentes ao exercício financeiro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XXI, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em relação às contas anuais do Fundo de Modernização do TCE, referentes ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

DEPUTADO JOSÉ VITTI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA

1º SECRETÁRIO

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

2º SECRETÁRIO